



A.P.P.A.  
Fls. 27

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/94. CELEBRADO EM 06.01.94. ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E V. MOREL S/A. NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 dias do mês de abril de 1997, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua. Antonio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente Sr. José Anibal Petràglia e pelo seu Diretor Técnico Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.064.068-3, assina com a V. MOREL S/A. estabelecida em Paranaguá-PR, na Av. Artur de Abreu, 29 - 7º andar doravante denominada ARRENDATARIA e representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. José Severiano Morel, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº B.666/93 ,B.883/94 e do Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - ; Pelo presente Termo Aditivo, fica alterado com fundamento na estrutura tarifária vigente, o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e incluído os Parágrafos Quarto e Quinto na Cláusula Quinta do contrato de arrendamento originário, que passam a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA:

PARAGRAFO SEGUNDO: - Além do valor mensal do arrendamento, a ARRENDATARIA pagará à APPA, conforme taxas da tarifa portuária atual:

Infra-Estrutura Marítima e Facilidades Portuárias

a-) TAB I - INFRAMAR no que couber;

Infra-Estrutura de Operação Portuária

b-) TAB III - INFRAPORT no que couber;

c-) TAB V - D - Utilização de equipamentos portuários item nº 03, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

CLAUSULA QUINTA:

PARAGRAFO QUARTO: - A ARRENDATARIA se obriga a fornecer, anualmente, à Diretoria Técnica da APPA, relatório informando o estado de conservação física dos equipamentos e das instalações civis erigidas nas áreas arrendadas, bem como, listar as benfeitorias que forem sendo introduzidas no decorrer deste contrato.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO N. 016  
FOLHA N. 031  
CONTRATO N. 001-94-07

15.

PROCURADORIA JURIDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

A.P.P.A.  
Fls. 28

**PARAGRAFO QUINTO:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, se não for apresentado o relatório anual pela ARRENDATARIA ou se não forem cumpridas as recomendações feitas a esta pelo Departamento Técnico da APPA.

**CLAUSULA SEGUNDA:** - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, bem como, do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos que não tenham sido alteradas por este Termo.

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Faranaguá, 1 de abril de 1997.

\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE DA APPA  
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

\_\_\_\_\_  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
Engg LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA  
JOSE SEVERIANO MOREL

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CARLOS EDUARDO V. ALMEIDA DIAS

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
SUELY TEREZINHA M. ESPERIDIAO